Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 85 DE 14 DE MAIO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 085/2024, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional especial no Orçamento Anual do exercício de 2024"

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à execução dos Convênios nº 1736/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SINFRA e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, que tem por objeto a segunda parcela da pavimentação no bairro Jardim Morumbi.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 085/2024.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 14 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 800.817,67 (Oitocentos mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.452.0004.1011.0000 PAVIMENTAÇÃO, REC.ASF.E DREN.DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 800.817,67
FR: 1.701

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITAS:
2422.99.0.0.01.00 - CONV.1736/2022 – PAV. ASF. EM TSD, GUIAS, SARJETAS R$ 800.817,67

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 14 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

G331080836215106048
08/05/2024 09:00:39

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	2423-6
Conta corrente	31292-4 PAV ASF-DREN JD MORUMBI
Período do extrato	mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/04/2024		Saldo Anterior			0,00 C
08/05/2024		Ordem Bancária	202.405.070.030.457	800.817,67 C	
08/05/2024		SALDO			800.817,67 C

Invest. Resgate Autom.	193.358,07 C
Saldo	994.175,74 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	193.358,07

Transação efetuada com sucesso por: JG135746 IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1736-2022/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes n° 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o n° 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Srª IRACI FERREIRA DE SOUZA, residente na Rua Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000, Pedra Preta-MT, portador do RG nº. 679.367-SSP/MT e do CPF nº. 459.446.521-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo **SINFRA-PRO-2022/04233**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Pavimentação Asfáltica em TSD, Guias, Sarjetas, Drenagem Pluvial, Passeios Públicos e Sinalização do bairro Jardim Morumbi II nas Ruas: Rua 05, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua 01, Rua 06, Junção 01 a 15; Coordenada da rua principal Rua 5, Coordenada inicial:16°37'27.17"S;54°29'10.35"O;Coordenadafinal:16°37'21.03"S; 54°29'2.60"O; totalizando uma área de 10.637,51 m² no Município de Pedra Preta - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R$ 1.634.321,78** (Um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), sendo que **R$ 1.601.635,34** (Um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R$ 32.686,44** (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: **25101**
Programa: 338
Projeto/Atividade: 3117
Regionalização: 0500
Natureza de Despesa: 44.40.42.00
Fonte: 396

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Repassar ao **CONVENENTE** a importância de **R$ 1.601.635,34** (Um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho;
b) Dar ciência da assinatura deste Convênio á Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal a **Eng.º Camila Fernanda de Souza Holodniak Matrícula nº263054, tendo como substitutos a Eng.ª Luana Campos Silveira Matrícula nº 294908 e o Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza Matrícula nº 306596**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;

f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

a) Aplicar a importância de **R$ 32.686,44** (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que deverá obedecer a Lei n. º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
f) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
j) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
k) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

da despesa (Lei 8.6666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2° da LDO.

m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;

n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;

o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;

p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;

q) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;

r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;

t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFÍCIO"

7.1 A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrar qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e.

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1 § 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

PMPP/MT
Fls. 10
Rub.

§ 2º - *Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas*, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Dados: 2023.12.21 08:01:01 -03'00'

PMPP/MT
Fls. 13
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1 Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.
§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.
§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1.O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2022.12.21 08:15:56 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

TESTEMUNHAS:
Nome _____ Nome _____
CPF: CPF:

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e Representante Legal | **Anexo I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente:	2- CNPJ / CPF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	03.773.942/0001-09

3 - Esfera Administrativa:	4 - Status Jurídico:
Municipal	Órgãos e Entidades Municipais

5 - Endereço: AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 940 - CENTRO

6 - Município:	7 - CEP:	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
PEDRA PRETA	78.795-000	66	66 3486 4400	66 3486 4401

11 - e-mail:	12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente:	14 - CPF:
Iraci Ferreira de Souza.	459.446.521-87

Endereço: [redacted] Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000

16 - Município:	17 - UF:
Pedra Preta	MT

18 - C.I/Orgão Expedidor/Data:	19 - Cargo:	20 - Função:	21 - Matrícula:
679.367 / SSP/MT / 02/06/1987	Prefeita	Prefeita	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

○ Executor ○ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:

25 - Endereço:

26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:	32 - CPF do Dirigente:

33 - C.I/Orgão Expedidor/Data:	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente
		IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652 197

PMPP/MT
Fls. 14
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 1736-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto:	6 - Período:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, GUIAS, SARJETAS, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO.	24/08/2022 a 20/12/2023

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Pavimentação Asfáltica em TSD, Guias, Sarjetas, Drenagem Pluvial, Passeios Públicos e Sinalização do bairro Jardim Morumbi II nas Ruas: Rua 05, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua 01, Rua 06, Junção 01 a 15; Coordenada da rua principal Rua 5, Coordenada inicial:16°37'27.17"S;54°29'10.35"O;Coordenadafinal:16°37'21.03"S; 54°29'2.60"O; totalizando uma área de 10.637,51 m² no Município de Pedra Preta - MT.

PMPP/MT
Fls 15
Rub.

8 - Justificativa da Proposição:

A ELABORAÇÃO DESTE PROJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTADO ASFÁLTICA EM TSD, GUIAS, SARJETAS, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM MORUMBI, BENEFICIANDO APROXIMADAMENTE 100 FAMILIAS QUE SOFREM COM A POEIRA NA ÉPOCA DA SECA E NO PERÍODO DAS CHUVAS COM LAMA, MELHORANDO O ACESSO DOS MORADORES PARA O COMÉRCIO LOCAL.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE *(Preenchimento pelo Concedente)*

9 - Programa: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO			
10 - Projeto/Atividade: 3117-PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R$ 0,00
	0		R$ 0,00

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.51	ADMINISTRAÇÃO	UN	1,00	56.675,89	56.675,89
4490.51	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1,00	56.801,18	56.801,18
4490.51	SEGURANÇA E CONTROLE TECNOLÓGICO	UN	1,00	80.254,21	80.254,21
4490.51	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	UN	1,00	274.787,22	274.787,22
4490.51	PAVIMENTAÇÃO	UN	1,00	441.244,80	441.244,80
4490.51	MEIO-FIO, SAJETA, CALÇADA E ACESSIBILIDADE	UN	1,00	524.704,89	524.704,89
4490.51	DRENAGEM PLUVIAL	UN	1,00	162.727,04	162.727,04
4490.51	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	UN	1,00	37.126,55	37.126,55
				Valor Total: (Obras Civis - 4490.51)	1.634.321,78
				Valor Total:	**1.634.321,78**

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944653187

PMPP/MT
Fls. 16
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, GUIAS, SARJETAS, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO.	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.03	SEGURANÇA E CONTROLE TECNOLÓGICO	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.04	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.05	PAVIMENTAÇÃO	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.06	MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA E ACESSIBILIDADE	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.07	DRENAGEM PLUVIAL	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023
	01.08	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	UN	1,00	20/12/2022	20/12/2023

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civis -	1.601.635,34	32.686,44	0,00

Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
ADMINISTRAÇÃO	UN	1,00	56.675,89	0,00
SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1,00	56.801,18	0,00
SEGURANÇA E CONTROLE TECNOLÓGICO	UN	1,00	80.254,21	0,00
MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	UN	1,00	274.787,22	0,00
PAVIMENTAÇÃO	UN	1,00	441.244,80	0,00
MEIO-FIO, SAJETA, CALÇADA E ACESSIBILIDADE	UN	1,00	524.704,89	0,00
DRENAGEM PLUVIAL	UN	1,00	162.727,04	0,00
SINALIZAÇÃO VIÁRIA	UN	1,00	37.128,55	0,00

	Subtotais	1.601.635,34	32.686,44	0,00
	Valor Total do Convênio:			1.634.321,78

PMPP/MT
Fls. 17
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Desembolso	Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.817,67

Contrapartida - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.685,44

Concedente - 2023

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.817,67

PMPP/MT
Fls. 18
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, GUIAS, SARJETA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO.	UN	1,000	1.634.321,78	1.634.321,78	DIVERSAS VIAS DO LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI, PEDRA PRETA-MT.	Concedente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:

PMPP/MT
Fls. 19
Rub.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001320

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/16001320

Número / Ano	001320/2024
Data / Horário	16/05/2024 - 14:16:23
Ementa	Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024. (R$ 800.817,67)
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	18
Emitido por	Cidinha